



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 7 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3145

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Errata de Publicação – Na Edição do Diário Oficial Nº3129 de 28 de setembro de 2021 – Renovação de Licença Ambiental de Operação Processo Nº 002/2021**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
SUSTENTAVEL
Rua Aurelino José Pereira, 292 – Tel: (75) 3332-2301
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 3129 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
Renovação de Licença Ambiental de Operação Processo Nº. 002/2021

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE PALMEIRAS, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 552/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 268/2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 307/2016, tendo em vista o que consta no processo 2020.065-RLO,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder através desse Ato Administrativo à Renovação da Licença de Operação, válida por 04 (quatro) anos, a **CALCÁRIO RIO PRETO Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.717.168/0001-90, com sede na fazenda Rio Preto, Rodovia BR-242, km 250, Zona Rural do município de Palmeiras, para a lavra e o beneficiamento de 99,00 toneladas/ano de Calcário Dolomítico, numa área de intervenção em torno de 10 hectares, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder através desse Ato Administrativo à Renovação da Licença de Operação, válida por 04 (quatro) anos, a **CALCÁRIO RIO PRETO Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.717.168/0001-90, com sede na fazenda Rio Preto, Rodovia BR-242, km 250, Zona Rural do município de Palmeiras, para a lavra e o beneficiamento de 99.000 (noventa e nove mil) toneladas/ano de Calcário Dolomítico, numa área de intervenção em torno de 10 hectares, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – Apresentar anualmente a SEDESP o resultado da avaliação dos níveis de pressão acústica nas áreas de influência do empreendimento, observando os limites estabelecidos na ABNT NBR 10.151/2000. **Frequência anual;**

II – Apresentar anualmente a SEDESP o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, acompanhado dos comprovantes de descarte, dando continuidade à segregação, identificação, classificação e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com a ABNT 10.004/2004. **Frequência anual;**

III – Realizar as obras civis de construção e readequação de área reservada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, atendendo aos critérios de armazenamento temporário dos resíduos sólidos estabelecidos na ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) e pela ABNT NBR 12.235/1992 para o armazenamento de resíduos classe I (perigosos). **Frequência única. (90 dias);**

IV – Apresentar trimestralmente a SEDESP, o comprovante do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA mantendo-os válido. **Frequência Trimestral;**

V – Realizar diariamente a umectação das vias de acesso internas ao empreendimento, por meio de caminhão pipa, registrando-os em formulários para apresentação anual junto a SEDESP. **Frequência anual;**

VI – Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-06 (equipamentos de proteção individual) apresentando anualmente a SEDESP, comprovante de realização de treinamento e lista de entrega de EPI's dos trabalhadores. **Frequência Anual;**

VII - Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) apresentando anualmente a SEDESP, cópia atualizada do PCMSO. **Frequência Anual;**

VIII - Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-22 (segurança e saúde ocupacional na mineração) apresentando anualmente a SEDESP, cópia atualizada do PGR. **Frequência Anual;**

IX - Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEDESP, cópia atualizada do PEDA. **Frequência Anual.**

X – Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber a ABNT NBR 13.029 – Elaboração e apresentação de Projeto de Rejeito de Estéril e a ABNT NBR 13.030 – Estabelece procedimentos para Elaboração e Apresentação de Projeto de Reabilitação de Áreas Degradadas pela Mineração, apresentando, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias os referidos projetos atualizados. **Frequência única. (180 dias).**

XI – Apresentar anualmente a SEDESP, e executar e acompanhar as atividades de desmonte com respectivo Plano de Fogo adequado à realidade da área do processo DNPM nº 870.980/2010, devendo ser monitorado por sismógrafos periodicamente, respeitando os limites e as exigências ambientais de acordo com a ABNT NBR 9.653/2005. **Frequência Anual;**

XII – Apresentar anualmente a SEDESP, relatório técnico e fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos através das ações de recuperação dos trechos de APP da mata ciliar do rio Preto existente na área do empreendimento. **Frequência Anual;**

XIII – Apresentar semestralmente a SEDESP a Certidão de Regularidade da ANM e cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as Normas Regulamentadoras da Mineração (NRM's). **Frequência Semestral;**

XIV – Realizar o monitoramento anual da qualidade do ar na área de abrangência do empreendimento para verificação das concentrações do parâmetro PTS (Partículas Totais em Suspensão), contemplando no mínimo 03 (três) pontos de amostragem, sendo obrigatório a amostragem próxima as residências. Apresentar anualmente a SEDESP, relatório com justificativa para as anomalias em relação ao padrão de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/90. **Frequência Anual;**

XV – Apresentar anualmente a SEDESP, comprovante de envio para as instalações de reciclagem autorizadas, os óleos usados e de trocas, incluindo aqueles das caixas separadoras água-óleo (SAO), conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/05. **Frequência Anual;**

XVI – Limitar a exploração do minério a área correspondente ao polígono constituído por sete vértices cujas coordenadas UTM (X/Y), SIRGAS 2000, Zona 24L, são: V1 (218.744/8.622.919); V2 (219.057/8.622.919); V3 (219.034/8.622.818); V4 (218.938/8.622.587); V5 (218.903/8.622.576); V6 (218.906/8.622.527); V7 (218.749/8.622.520).

XXVII – Informar de imediato a SEDESP, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente da área de influência do empreendimento.

XVIII – Disponibilizar e manter no prazo de validade os extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, consonante ao que expressa a ABNT NBR 12.693/93, apresentando anualmente a SEDESP, relatório técnico e fotográfico. **Frequência Anual;**


XIX – Apresentar anualmente a SEDESP, comprovante de descarte dos efluentes domésticos acompanhado de vale descarte fornecido pela EMBASA, relativo as fossas sépticas do empreendimento. **Frequência Anual;**

XXVIII – Requerer previamente a SEDESP a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12.

XIX – Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA OUTORGA D'ÁGUA conforme modelo apresentado pela SEDESP. **Frequência única. (60 dias).**

XX – Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEDESP. **Frequência única. (60 dias).**

Palmeiras, 07 de outubro de 2021.


Naiara Nascimento de Oliveira
Secretária Mun. Desenv. Econ. Sustentável
Decreto nº 100/2021